



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.368/2008, DE 25/06/2008**

***Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Coxim-MS para a Legislatura de 2009 à 2012 e dá outras providências.***

**O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições insertas na Constituição Federal, faz saber que o soberano Plenário aprovou e ele promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coxim – MS para a legislatura de 2.009 à 2.012, fixado no importe de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais, e que corresponde nesta data a R\$ 3.715,22 (Três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), consoante informações constantes de certidões de Deputados e da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul que noticiam os subsídios dos parlamentares estaduais ora em R\$ 12.384,07 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

**Art. 2º** - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.º 101 e demais normas legais pertinentes.

**Art. 3º** - O Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim – MS, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e o subsídio mensal do 1.º Secretário da Mesa Diretora fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 4º** - A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de  $\frac{1}{4}$  do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

**Art. 5º** - No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

**Art. 6º** - O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerado na proporção de  $\frac{1}{4}$  do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coxim-MS. 25 de junho de 2008.

**Ver. Adilson Ferreira do Lago**  
Presidente/CMC